



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR.....Nº988/2023.

“INSTITUI O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO SUSTENTÁVEL (IPTU VERDE) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei;

CAPÍTULO I DO IPTU VERDE

ARTIGO 1º) - Fica instituído, no âmbito do município de Campos Novos Paulista, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas sustentáveis voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais no município de Campos Novos Paulista, em contrapartida à concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos quais tenham sido comprovadamente incorporadas os critérios de sustentabilidade ambiental.

ARTIGO 2º) - O Programa IPTU Verde tem por objetivos:

- I – Melhorar a qualidade de vida da população;
- II – Minimizar os impactos ao meio natural;
- III – Tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV – Reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares das edificações;
- V – Ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos;
- VI – Motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Parágrafo único. A redução a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem dispositivos e/ou medidas que se enquadrem nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

ARTIGO 3º) - Será concedido desconto do valor devido a título de IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem cumulativamente ao menos 02 das seguintes medidas:

I - Sistema de captação e reuso da água da chuva por meio de cisterna ou armazenamento simples por meio de calhas e tambores protegidos, com capacidade mínima de 400 litros;

II - Sistema de aquecimento hidráulico solar por meio de instalação de boiler e placa solar integrados ao sistema hidráulico do imóvel;

III - Sistema de geração de energia fotovoltaica por meio de instalação de placas fotovoltaicas integradas ao sistema elétrico do imóvel;

IV - Áreas permeáveis acima de 20% (vinte por cento) da área do terreno, para retenção e infiltração das águas pluviais provenientes do imóvel, cumulada com o cultivo de horta orgânica e/ou plantio de espécie arbórea nativa, exótica ou frutífera;

V - Passeio público ecológico por meio de instalação de piso permeável ou faixa de serviço permeável com medida mínima de 40% (quarenta por cento) da largura do passeio; plantio da arborização urbana de espécies indicadas pela Municipalidade e instituição do espaço árvore com medidas mínimas de 40% (quarenta por cento) de largura do passeio público e dobro da metragem para o comprimento com área permeável e identificação por meio de placa indicativa padronizada;

VI - Adoção de área verde pública por meio de termo de parceria com a Municipalidade e colaboração financeira e/ou operacional para manutenção e renovação de áreas verdes, praças, canteiros e outras de interesse ambiental;

VII - Iluminação natural e ventilação cruzada por meio de instalações que promove a movimentação do ar no interior das edificações sem a indução de nenhum sistema mecânico, além de utilizar a luz solar como principal fonte de claridade dos ambientes internos, respeitando a pintura com cores claras e o coeficiente de iluminação e ventilação mínimo de 1/8;

VIII - Madeira legal certificada ou de reflorestamento por meio apresentação da nota fiscal da aquisição da madeira, do Documento de Origem Florestal (DOF) em caso de madeira nativa e do CTF Ibama ou Cadmadeira do estabelecimento comercial revendedor;

IX - Pé direito alto por meio de construções a partir de 03 (três) metros de altura, visando maior conforto térmico e luz natural ao ambiente;

X - Telhado verde por meio de instalação de tecnologia apropriada com o plantio adequado de vegetação ou pintura do telhado na cor branca, visando maior conforto térmico.

ARTIGO 4º) - O desconto dado ao valor devido a título de IPTU será de 2% (dois por cento), e incidirá sobre o valor encontrado após a regular aferição do tributo nos moldes da seção III do Código Tributário Municipal (Lei nº 13/1983)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§1º. Os eventuais descontos concedidos pela municipalidade quando do lançamento do imposto, tal como desconto pelo pagamento à vista, serão calculados após a aplicação do desconto que prevê esta lei.

§ 2º. O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente Lei Complementar.

ARTIGO 5º) - O contribuinte de imóveis não edificados fará jus a isenção de 2% (dois por cento), desde que realizadas as seguintes medidas:

I - Possuir o terreno com fechamento de divisas em alvenaria de bloco cerâmico ou bloco de concreto;

II - Dispor de passeio público ecológico com a respectiva arborização urbana e espaço árvore;

III - Manter o terreno capinado, drenado e limpos de qualquer tipo de resíduos.

Parágrafo único. O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente Lei Complementar.

ARTIGO 6º) - Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o requerimento e sua justificativa no Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada por meio de laudo técnico, relatório fotográfico, notas fiscais e outros documentos necessários todo ano até o dia 30 de agosto, para validade do benefício no ano subsequente.

Parágrafo único: O requerimento será analisado em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente, o qual examinará os conceitos de sustentabilidade.

ARTIGO 7º) - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a Municipalidade na data do requerimento.

ARTIGO 8º) - A concessão do benefício previsto nesta Lei Complementar será precedida de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

I - Requerimento formal por parte do contribuinte;

II - Documentação comprobatória da execução das ações referidas nos art. 3º desta Lei Complementar;

III - Comprovação da adimplência referida no *caput* do art. 6º desta Lei Complementar;

IV - Parecer técnico do Departamento de Meio Ambiente; e

V - Ato concessivo do Departamento de Tributação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério das autoridades ambiental e tributária.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

ARTIGO 9º) - O benefício será extinto quando:

- I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão da redução;
- II - O beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a Municipalidade;
- III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;
- IV - Não solicitar a renovação do benefício anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano;
- V - Comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos 05 (cinco) exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso V deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

ARTIGO 10) - O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

ARTIGO 11) - A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.

ARTIGO 12) - O incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar será administrado pelo Departamento de Tributação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, onerarão a dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 14) - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 15) - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

2023.

Prefeitura Municipal Estância Climática de Campos Novos Paulista, 12 de junho de

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Sandra P. Schinke Fadel
RG: 21732645-6
Controle Interno

